#### PORTARIA TRT 18<sup>a</sup> GP/DGOV Nº 2135/2018



Texto compilado com as alterações introduzidas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº36, de 30 de abril de 2020.

Institui a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13835/2018,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93, da Seção I, do Capítulo III (Do Poder Judiciário), do Título IV (Da Organização dos Poderes) da Constituição da República, que reza que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório":

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 6º, bem como nos artigos 11 e 12 (caput e parágrafo único) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que versam sobre a delegação de competência na administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 a 17 do Capítulo VI (Da Competência) da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 145/2016, que institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 7 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Controles Internos nº 7/2014, objeto do PA Nº 1557/2014, no sentido

de que seja formalizada e implantada política de delegação de atribuições no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Levantamento de Governança Pública ciclos 2017 e 2018, do Tribunal de Contas da União – TCU, que contempla os mecanismos de delegação de competências e segregação de funções críticas;

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

### Seção I

### **Das Disposições Preliminares**

- Art.1º Fica instituída a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
  - Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:
- I Competência: Conjunto das atribuições conferidas aos ocupantes de um cargo, emprego ou função pública;
- II Delegação de Competências: Ato de conceder poderes e/ou atribuições a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando conveniente e se não houver impedimento legal;
- III Delegação da Autoridade de Compra: Delegação para autorização de todos os tipos de contratações (custeio e investimento), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- IV Segregação de Funções: Repartição de funções entre os agentes públicos, cuidando para que um mesmo indivíduo não exerça funções incompatíveis entre si, de modo a reduzir o risco de erro ou fraude;
- V Funções Críticas: Conjunto de atividades que são essenciais para a sobrevivência da organização e manutenção de suas operações. São aquelas funções cuja interrupção, parada ou falha afetará de forma significativa o alcance dos objetivos organizacionais;
- VI Matriz RACI (Responsible, Accountable, Consulted, Informed):
  Matriz para atribuição de responsabilidades em processos com diferentes papéis e atividades;

## Seção II

### Da Delegação de Competências

- Art. 3º A competência é irrenunciável e é exercida pelos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO, constantes do seu Regimento Interno, bem como pelas unidades integrantes da sua estrutura administrativa, constantes do Regulamento Geral de Secretaria e do Manual de Organização Administrativa.
- Art. 4º As competências do Tribunal Pleno, órgão máximo de deliberação administrativa, do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, dos Desembargadores, das Turmas, das Varas do Trabalho, dos Postos Avançados, dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas CEJUSC-JT e da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência constam do Regimento Interno do Tribunal ou de Resoluções Administrativas próprias.

Art. 5º As competências das unidades integrantes da Presidência, bem como das unidades vinculadas à Presidência e à Vice-presidência constam do Regulamento Geral de Secretaria e do Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 6º Os órgãos e unidades administrativas e seus titulares poderão, se não houver impedimento, delegar parte de sua competência, quando for conveniente, em prol da gestão pública voltada aos resultados, da celeridade dos procedimentos administrativos e da eficiência na prestação dos serviços públicos ofertados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 7º Não podem ser objeto de delegação:

- I a edição de atos de caráter normativo;
- II a decisão de recursos administrativos;
- III as matérias de competência exclusiva de órgão ou unidade administrativa.
- Art. 8º Das decisões administrativas prolatadas pelas unidades integrantes e vinculadas à Presidência, no exercício de competência delegada, caberá a interposição de recurso administrativo ao Presidente.
- Art. 9º As unidades integrantes e vinculadas à Presidência podem, quando autorizado no ato de delegação, subdelegar parte de suas atribuições, de modo a otimizar os serviços administrativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. Das decisões administrativas prolatadas pelas unidades integrantes e vinculadas à Presidência, no exercício de competência subdelegada, caberá a interposição de recurso administrativo à autoridade subdelegante.

- Art. 10. Os atos de delegação e subdelegação especificarão as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado ou subdelegado, a duração e os objetivos da delegação ou subdelegação.
- Art. 11. Os atos de delegação e subdelegação são revogáveis a qualquer tempo pela autoridade delegante ou subdelegante.
- Art. 12. Os atos praticados por delegação e subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado ou subdelegado.

## Seção III

# Da Segregação de Funções Críticas

- Art. 13. A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno da Administração Pública Federal, consistente na separação de funções de aprovação ou autorização, execução, controle e contabilização das operações de logística, patrimônio, licitações, contratos e demais atividades consideradas críticas.
- Art. 14. É necessária a segregação de funções entre as unidades e servidores envolvidos nos processos considerados críticos, ainda que em caso de delegação ou subdelegação de competências.

- Art. 15. Considera-se ausência de segregação de funções críticas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, além de outras situações decorrentes de atividades críticas identificadas:
- I permitir, no mesmo processo licitatório, ao mesmo servidor, a elaboração de projeto básico ou termo de referência e atuação como pregoeiro;
- II permitir à equipe de procedimentos licitatórios realizar trabalho de comissão de recebimento de materiais ou de serviços;
- III nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com a área de orçamento e finanças;
- IV designar, para ateste de realização de despesa, servidor responsável por efetuar o pagamento;
- V permitir que a comissão de inventário seja composta por membros responsáveis pelos bens a serem inventariados;
- VI permitir que servidores responsáveis por comissões de licitações sejam também responsáveis pela área de material e logística;
- VII designar o mesmo servidor para atuar, concomitantemente, nas áreas financeira e contábil do Tribunal;
- VIII permitir que os servidores incumbidos das solicitações para aquisição de materiais e serviços sejam os responsáveis pela contratação e aprovação das despesas;
- IX permitir que servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna participem de qualquer fase dos processos considerados críticos relacionados no caput do artigo 13; (Inciso alterado pela Resolução Administrativa TRT 18<sup>a</sup> nº 36, de 30 de abril de 2020)
- X incumbir a um mesmo servidor da área de orçamento e finanças a responsabilidade pela elaboração do Relatório de Gestão, bem como por atestar a conformidade de Registros de Gestão;
- XI atribuir à autoridade recorrida a emissão de parecer sobre o mérito da decisão impugnada no recurso;
- XII figurar como coordenador do Grupo de Trabalho da Justiça Itinerante e, no período de coordenação, participar das respectivas edições;
- XIII permitir que o servidor que ocupou o posto de ordenador de despesas exerça, antes da apresentação das contas relativas ao seu período de gestão ao Tribunal de Contas da União, o cargo de Diretor da Secretaria de Auditoria Interna ou a função de auditor na unidade; (Inciso introduzido pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 36, de 30 de abril de 2020)
- XIV permitir a atuação do auditor nos processos em que tenha exercido a função de gestor/fiscal de contrato; (Inciso introduzido pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 36, de 30 de abril de 2020)
- XV permitir que o mesmo servidor tanto implemente quanto faça os testes de funcionalidade ou configuração de algum ativo de tecnologia da informação (sistemas, backup, firewall etc); (Inciso introduzido pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 36, de 30 de abril de 2020)

XVI - permitir que o servidor que atue na gestão, planejamento e desenvolvimento de pessoas seja membro de Comissão de Avaliação de Desempenho. (Inciso introduzido pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 36, de 30 de abril de 2020)

Parágrafo único. Poderá ser instituído grupo de trabalho multidisciplinar para identificar situações em que seja necessária a segregação de funções críticas, recomendando-se, para tanto, a utilização da Matriz RACI.

- Art. 16. A segregação de funções críticas deve manter alinhamento com a Política de Gestão da Continuidade de Negócios, instituída pela Resolução Administrativa nº 145/2016.
- Art. 17. As unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO são corresponsáveis pela implementação e manutenção da segregação de funções críticas.

# Seção IV

# Das Disposições Finais

- Art. 18. Compete ao Presidente definir diretrizes para a instituição do modelo de gestão das contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base na política de delegação de competências e segregação de funções críticas objeto desta Portaria.
- Art. 18-A. Compete ao Presidente editar ato normativo que contemple ocupações críticas identificadas com as respectivas atribuições funcionais críticas deste Regional. (Artigo introduzido pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 36, de 30 de abril de 2020)

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão de Pessoas deve registrar, no sistema de gestão por competências, as citadas ocupações críticas, a fim de possibilitar, quando necessário, a priorização de avaliações por competências e /ou ações de capacitação de tais ocupações.

- Art. 19. É admitida a avocação de competências, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada.
  - Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.
  - Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

#### **PAULO PIMENTA**

Desembargador Vice-Presidente do TRT 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência